

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 016.830/2020-2

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Economia

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS DE RESPOSTA À CRISE DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DOS BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL (INSS). ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES AO CONGRESSO NACIONAL. CONTINUIDADE DO ACOMPANHAMENTO.

RELATÓRIO

Por registrar as principais ocorrências havidas no andamento dos autos até o momento, resumindo os fundamentos das peças acostadas, adoto como relatório, com os ajustes necessários, a instrução da Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e da Assistência Social – SecexPrevidência (peça 46) – com as correções registradas na peça 49, cujas conclusões contaram com a anuência do corpo diretivo da unidade (peças 47-48):

“APRESENTAÇÃO

1. A fim de enfrentar a crise da Covid-19, doença infecciosa causada pelo novo Coronavírus, o poder público adotou inúmeras medidas, não só na área da saúde, mas também nas áreas da economia, educação, infraestrutura, sistema bancário, tributação, assistência e previdência social, entre outras. No que diz respeito especificamente ao tema da Previdência Social, observa-se que as medidas adotadas afetam predominantemente os benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em razão, especialmente, de ações voltadas para a antecipação de benefícios destinados a segmentos da população economicamente mais vulneráveis, a interrupção de rotinas de atualização e manutenção de benefícios e a suspensão do atendimento presencial nas agências do INSS.

2. A presente fiscalização, iniciada em abril de 2020, tem por objetivo acompanhar os efeitos da crise na Previdência Social e nos benefícios administrados pelo INSS, bem como das medidas de enfrentamento adotadas, promovendo a transparência da situação e a mitigação tempestiva de riscos relevantes relacionados aos objetivos da política pública. Nesse sentido, planejou-se monitorar os seguintes riscos, podendo ser acrescentados outros ao escopo posteriormente:

- a) Aumento do tempo para conclusão da análise dos requerimentos de benefício;
- b) Exclusão de pessoas que possuem direito a benefício;
- c) Pagamento indevido decorrente das medidas que flexibilizaram o controle durante a pandemia.

3. O trabalho tem sido realizado por meio da análise de informações públicas e constantes de painel do INSS, o qual a equipe acessa diretamente, assim como de bases de dados disponíveis neste Tribunal. Apenas excepcionalmente têm sido solicitadas informações aos gestores, de modo a causar o mínimo de interferência no funcionamento dos órgãos jurisdicionados neste período de crise.

4. A fiscalização foi autorizada na sessão plenária do dia 25/3/2020, por meio da Questão de Ordem 2. O encerramento está previsto para 30/9/2020, devendo ser elaborados relatórios mensais

até essa data.

I. MEDIDAS DO PODER PÚBLICO

5. Apresentam-se nos quadros abaixo as principais medidas legais e regulamentares adotadas, divididas em dois grupos: no primeiro, as medidas de conteúdo econômico, e no segundo grupo, as medidas que alteram rotinas de trabalho e o atendimento ao público pelo INSS.

Tabela 1. Medidas de caráter econômico

Iniciativa/ Decisão	Medida	Descrição	Benefícios concedidos e desembolsos até maio/2020	
			Benefícios concedidos	Desembolsos
Poder Executivo	MP 927, de 22/3/2020, art. 34	Antecipa para abril e maio de 2020 o pagamento do abono anual (13º) devido aos beneficiários de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte e auxílio-reclusão	30,67 milhões	R\$ 47,25 bilhões
Poder Legislativo	Lei 13.982, de 2/4/2020, art. 3º	Antecipa o valor de R\$ 600,00 mensais ao requerente do BPC, durante três meses ou até a aplicação pelo INSS do instrumento de avaliação da pessoa com deficiência, o que ocorrer primeiro	159,28 mil	R\$ 182,62 milhões
Poder Legislativo	Lei 13.982, de 2/4/2020, art. 4º	Antecipa um salário-mínimo mensal para os requerentes do auxílio-doença durante o período de três meses ou até a realização de perícia, o que ocorrer primeiro	176,6 mil	R\$ 190,18 milhões
Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS); INSS	Resolução 1.338, de 17/3/2020; Instrução Normativa-INSS 106, de 18/3/2020	Por meio da Resolução 1.338, de 17/3/2020, o CNPS recomendou ao INSS que fixasse em 1,80%, para as operações de empréstimo consignado em benefício previdenciário, o teto de juros ao mês e em 2,70%, para as operações realizadas por meio de cartão de crédito. O CNPS recomendou, ainda, que o INSS adotasse providências para elevar o prazo máximo de pagamento nas operações de empréstimo e de cartão de crédito firmadas com instituição financeira, relativas à oferta de crédito consignado ao aposentado e pensionista do INSS, para o limite de 84 parcelas mensais e sucessivas. As medidas recomendadas pelo CNPS foram adotadas pelo INSS por meio da Instrução Normativa-INSS 106, de 18/3/2020, com vigência a partir de 23/3/2020.	Não aplicável	Não aplicável

Fontes: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>; <http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-1.338-de-17-de-marco-de-2020-248563992>; Tesouro Gerencial - Despesa liquidada; bases de dados Maciça, Reativados e Concessão até maio de 2020 (LabContas).

6. Além das medidas acima, identificaram-se outros normativos expedidos no âmbito do INSS e do Ministério da Saúde (MS) que afetam as rotinas de trabalho do INSS referentes à atualização e manutenção de benefícios e, em princípio, podem resultar em riscos adicionais de realização de pagamentos indevidos. Destaca-se, ainda, medida do Ministério da Economia (ME) que autoriza a contratação temporária de servidores para atuarem na Previdência Social. As principais normas identificadas estão resumidas a seguir.

Tabela 2. Medidas que alteram a rotina de trabalho e o atendimento do INSS

Iniciativa/ Decisão	Medida	Descrição
INSS	Portaria 373, de 16/3/2020, art. 1º	Interrompe, por até 120 dias, as seguintes rotinas de atualização e manutenção de benefícios administrados pelo INSS, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública resultante da Covid-19: I - bloqueio dos créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil ou no exterior; II - exclusão de procuração por falta de renovação ou revalidação após 12 meses; III - suspensão de benefício por falta de apresentação de declaração de cárcere; IV - suspensão de benefício por falta de apresentação de CPF; V - suspensão de benefício por não apresentação de documento que comprove o andamento regular do processo legal de tutela ou curatela quando se tratar de administrador provisório, além do prazo de 6 meses; VI - envio das cartas de convocação aos beneficiários com dados cadastrais inconsistentes ou faltantes identificados pelo Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios - SVCBEN e disponibilizados no Painel de Qualidade de Dados do Pagamento de Benefícios - QDBEN; VII - suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do programa de Reabilitação Profissional. Por meio da Portaria-INSS 680, de 17/6/2020, o INSS prorrogou por mais sessenta dias a interrupção das rotinas acima especificadas, com exceção da prevista no inciso VI.
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (SEPRT) e INSS	Portaria Conjunta 8.024, de 19/3/2020	Estabelece que o atendimento aos segurados e beneficiários do INSS seria prestado por meio dos canais de atendimento remoto até 30/4/2020, prazo este passível de prorrogação durante o período de enfrentamento da Covid-19, se necessário para a proteção da coletividade. A norma prevê, ainda, que as Agências da Previdência Social manterão plantão reduzido, destinado exclusivamente a prestar esclarecimento aos segurados e beneficiários quanto à forma de acesso aos canais de atendimento remoto; que os servidores do INSS e da Subsecretaria da Perícia Médica Federal, que não estiverem alocados ao mencionado plantão ou a outras atividades internas, atuarão em regime de trabalho remoto, sujeito a metas de desempenho; e que serão observados procedimentos operacionais de simplificação e dispensa de exigências, inclusive em relação à perícia médica, na forma de atos a serem editados pela Secretaria de Previdência e pelo INSS. Em 29/4/2020 foi expedida a Portaria Conjunta SEPRT-SPREV-INSS 13, de 29/4/2020, que prorrogou o prazo acima até 22/5/2020, prevendo que este poderia ser antecipado ou prorrogado, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a proteção da coletividade durante o período de enfrentamento da Covid-19. Essa portaria também instituiu grupo de trabalho para elaboração e execução de plano de ação para o retorno gradual do atendimento presencial nas agências da Previdência Social.

Iniciativa/ Decisão	Medida	Descrição
		Mais recentemente, a Portaria Conjunta SEPRT-SPREV-INSS 17, de 21/5/2020, prorrogou o prazo acima referido para 19/6/2020, e a Portaria Conjunta SEPRT-SPREV-INSS 22, de 19/6/2020, para 10/7/2020, estabelecendo que a partir de 13/7/2020 haverá o retorno gradual e seguro do atendimento presencial, restrito a segurados e beneficiários com prévio agendamento pelos canais remotos e a serviços que não possam ser realizados por meio digital, observadas as medidas mínimas de segurança sanitária recomendadas pelo Ministério da Saúde.
INSS	Portaria 412, de 20/3/2020, art. 1º	Adota medidas para resguardar os direitos dos segurados e beneficiários enquanto perdurar a suspensão do atendimento ao público: I - atendimento às solicitações dos requerentes de forma remota; II - dispensa de autenticação de cópias de documentos específicos nas unidades de atendimento, por prazo determinado, nos termos dos arts. 8º e 9º do Decreto 9.094/2017; III - suspensão dos prazos para cumprimento de exigências que não puderem ser cumpridas pelos canais remotos; IV - autorização aos agentes bancários para pagamento de benefícios e prova de vida por meio de procurador ou representante legal, sem o prévio cadastramento junto ao INSS. Internamente, a Diretoria de Benefícios do INSS emitiu, ainda, a Portaria-Dirben-INSS 295, de 15/4/2020, traçando orientações e diretrizes para a implementação dos incisos II e III da Portaria-INSS 412/2020, no sentido de resguardar os direitos dos segurados especiais rurais.
Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Ministério da Saúde (MS)	Portaria Conjunta 1, de 30/3/2020	Autoriza, na ausência de familiares ou pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, o sepultamento ou cremação dos corpos sem prévia lavratura do registro civil de óbito, apenas com a declaração de óbito emitida pelos estabelecimentos de saúde. Os registros civis de óbitos deverão ser realizados em até sessenta dias após a data do óbito, cabendo aos serviços de saúde, o envio das declarações de óbito, cópia de prontuários e demais documentos necessários à identificação do obituado para as Corregedorias-Gerais de Justiça (CGJ) dos Estados e do Distrito Federal (DF), para que estas façam a distribuição aos cartórios de registro civil competentes para a lavratura do registro civil de óbito. As CGJ dos Estados e do DF deverão criar em 48 horas e-mail exclusivo para o recebimento eletrônico das declarações de óbito, comunicando, no mesmo prazo, as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.
INSS	Portaria 552, de 27/4/2020, art. 1º	Altera, até que termine a suspensão do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social, em relação aos benefícios de auxílio-doença: I - de dois para seis o limite máximo de pedidos de prorrogação que, ao serem efetivados, gerarão prorrogação automática do benefício; e II - de trinta dias para um dia o tempo máximo de espera para realização da avaliação médico-pericial, prazo que uma vez ultrapassado acarretará a prorrogação do benefício por trinta dias, sem agendamento da avaliação médico-

Iniciativa/ Decisão	Medida	Descrição
		pericial. A permissão de prorrogação automática se aplica mesmo quando se tratar de benefícios judiciais ou em que a última ação tenha sido de estabelecimento ou, ainda, via recurso médico.
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGG/ME)	Portaria 10.736, de 27/4/2020	Autoriza o ME e o INSS a realizarem chamamento público para contratação temporária de aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União e de militares inativos, observados o detalhamento e os quantitativos máximos relacionados no anexo ao normativo (art. 1º, <i>caput</i>). Para efetivar a contratação temporária, foi lançado o Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo Simplificado 01/SEPRT/SEDGG/INSS, de 29/4/2020, que prevê, entre outras disposições, a oferta de vagas destinadas, no âmbito do INSS, a análises diversas relativas aos benefícios administrados pelo INSS (cadastro) e ao atendimento aos segurados e apoio administrativo (7.030 vagas) e, no âmbito da SPREV, à realização de perícias médicas (cadastro). O edital estabelece, ainda, a homologação do resultado final para 26/5/2020 e o início das atividades dos contratados para 8/6/2020. O resultado final, divulgado em 28/5/2020, apontou que foram selecionados 1.900 servidores aposentados da carreira do seguro social, 1.461 aposentados das demais áreas do RPPS e 1.969 militares inativos, totalizando 5.330 selecionados.

Fontes: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/quadro_portaria.htm; <https://www.cnj.jus.br/coronavirus/atos-normativos/>; <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-295-de-15-de-abril-de-2020-252722390>; <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-552-de-27-de-abril-de-2020-254496926> e <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-n-13-de-29-de-abril-de-2020-254690328>; <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-10.736-de-27-de-abril-de-2020-254215694>; <https://www.inss.gov.br/temporarios/>; <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-n-13-de-29-de-abril-de-2020-254690328>; <http://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-106-de-18-de-marco-de-2020-248807943>; <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-680-de-17-de-junho-de-2020-262146675>, <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-22-de-19-de-junho-de-2020-262753331>.

II. RECURSOS FINANCEIROS PLANEJADOS E APLICADOS

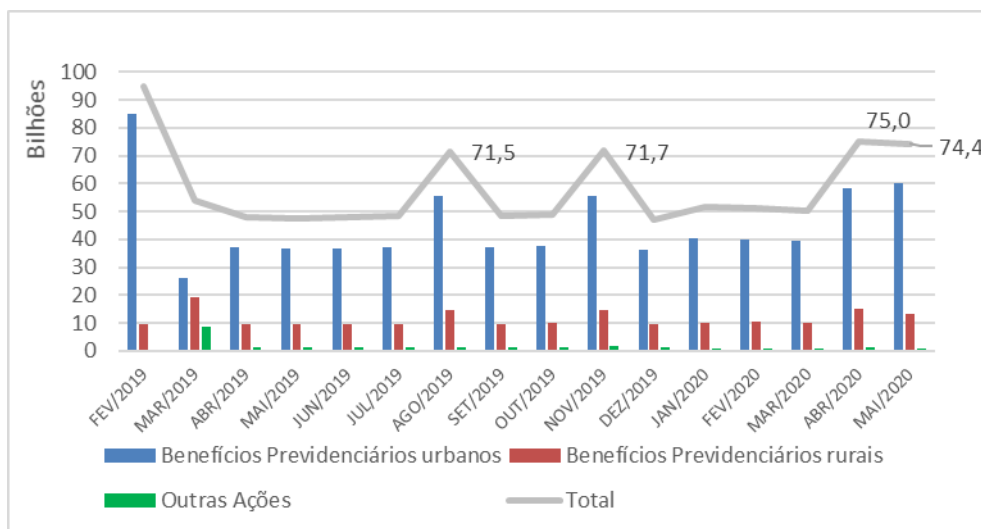
II.1. Recursos alocados para enfrentamento da Covid-19

7. Em razão do enfrentamento da pandemia de Covid-19, o Governo Federal abriu diversos créditos extraordinários ao Orçamento da União, por meio das Medidas Provisórias 921, 924, 929, 935, 937, 939, 940, 941, 942, 943, 947, 949, 953, 956, 957, 962 e 963, 965, 967, 969, 970, 972, 976, 977 e 978, desde fevereiro até 18/6/2020.

8. Nesse sentido, já foram autorizados R\$ 403,76 bilhões em despesas extras para enfrentamento da pandemia. No entanto, não houve previsão de recursos adicionais até o momento para área de previdência social ou para pagamento de BPC.

II.2. Das ações do Fundo do Regime Geral de Previdência Social

9. Tendo em vista que há diversas ações para enfrentamento da pandemia as quais impactam a área de previdência social, destaca-se no gráfico abaixo a execução orçamentária mensal do FRGPS de 2019 e 2020 (até 31/5/2020).

Figura 1. Execução Financeira Mensal do FRGPS 2019-2020


Fonte: Tesouro Gerencial - Despesa liquidada - 01/01/2019 a 31/05/2020 (dados extraídos em 08/06/2020).

10. Do gráfico acima, conclui-se que a execução orçamentária do FRGPS teve picos em fevereiro (decorrente do acúmulo com a despesa de janeiro), agosto e novembro (decorrente do pagamento das parcelas de 13º salário) de 2019. Em relação a 2020, houve picos de gastos nos meses de abril e maio. Em valores acumulados, a despesa executada do regime geral em 2019 foi de R\$ 628,24 bilhões, enquanto em 2020 (até 31/5/2020) já foram executados R\$ 302,26 bilhões.

11. Quanto aos picos de abril e maio de 2020, nos valores de R\$ 74,97 e 74,36 bilhões, respectivamente, decorreram de uma das ações de enfrentamento da Covid-19 no âmbito da Previdência Social, que foi o adiantamento do abono do 13º salário dos beneficiários do regime geral (MP 927/2020, art. 34). Em regra, o pagamento do 13º salário desses beneficiários acontece todos os anos nos meses de competência de agosto e novembro (com pagamento de 50% em cada um desses meses). Porém, como medida de estímulo à economia para o período de combate à crise gerada pela pandemia, o calendário de pagamento do 13º salário de 2020 dos beneficiários do regime geral foi antecipado para os meses de competência de abril e maio de 2020 (na proporção de 50% de antecipação em cada mês). Nesse sentido, o RGPS pagou R\$ 23,57 e 23,68 bilhões nos meses de abril e maio de 2020, respectivamente, referentes às antecipações do 13º salário, em perfeita consonância com a previsão total inicial de R\$ 47,2 bilhões para os dois meses (abril e maio de 2020), contida na exposição de motivos da MP 927/2020.

12. Outra medida com potencial de impacto financeiro no RGPS foi a antecipação de um salário mínimo para requerentes do auxílio-doença, conforme previsto no art. 4º da Lei 13.982/2020. A concessão das antecipações iniciou-se em abril e, até o fim do mês de maio de 2020, haviam sido concedidas 176,6 mil, envolvendo o montante acumulado nos dois meses de R\$ 190,18 milhões, o que representa apenas 0,13% do gasto total do RGPS em abril e maio de 2020.

II.3. Das ações do BPC

13. Considerando que os benefícios de prestação continuada (BPC) constituem importante programa de renda, cujo orçamento encontra-se no âmbito do Ministério da Cidadania, mas são concedidos e pagos pelo INSS, e tendo em vista que também houve alterações de regras em função da pandemia de Covid-19, destaca-se que, até o presente momento, não se verificou alteração no comportamento da execução orçamentária desse programa após o início da crise. No ano de 2019, a execução orçamentária total foi de R\$ 58,5 bilhões, enquanto, de janeiro a maio de 2020, a execução atingiu R\$ 25,96 bilhões. Nos meses de março, abril e maio de 2020, os valores executados foram R\$ 5,20 bilhões, 5,22 bilhões e 5,19 bilhões, respectivamente, sendo que em fevereiro de 2020 (mês não impactado pela crise) o valor foi de R\$ 5,20 bilhões.

14. Em relação às medidas de enfrentamento da pandemia que afetam o BPC, cabe ressaltar o art. 3º da Lei 13.982/2020, que determina a antecipação de R\$ 600 mensais para os requerentes desse benefício por até três meses. Essa antecipação também foi iniciada em abril e, até 31/5/2020, haviam sido concedidas 159.276 antecipações, gerando o desembolso de R\$ 182,62 milhões, representando 1,75% do gasto total de BPC nos dois meses acumulados.

III. INDICADORES DE RISCO

15. Para avaliar os efeitos da pandemia e das medidas adotadas para enfrentá-la, foram estimados - com base em informações de meses que não sofreram esses efeitos (até fevereiro de 2020) - os valores esperados para os meses de março a maio de 2020 das variáveis selecionadas para acompanhar os riscos integrantes do escopo desta fiscalização.

16. Quando a correlação entre a variável selecionada (p. ex., estoques de requerimentos) e a variável tempo (meses até fevereiro de 2020) foi maior ou igual a 0,77 o método estatístico utilizado para fazer essa previsão foi uma regressão linear simples, calculada a partir dos valores da medida (p. ex., estoques de requerimentos) em função dos meses. Nos casos em que a correlação foi mais baixa, menor que 0,77, o valor esperado para março a maio foi estimado com base na média aritmética simples dos valores observados nos meses anteriores. Em ambos os métodos, adotou-se intervalo de confiança de 95% em torno dos parâmetros obtidos (coeficientes de regressão ou média). Dessa forma, os limites superior e inferior do intervalo de confiança serviram de critério para identificar alterações significativas nas medidas que pudessem indicar aumentos dos riscos monitorados.

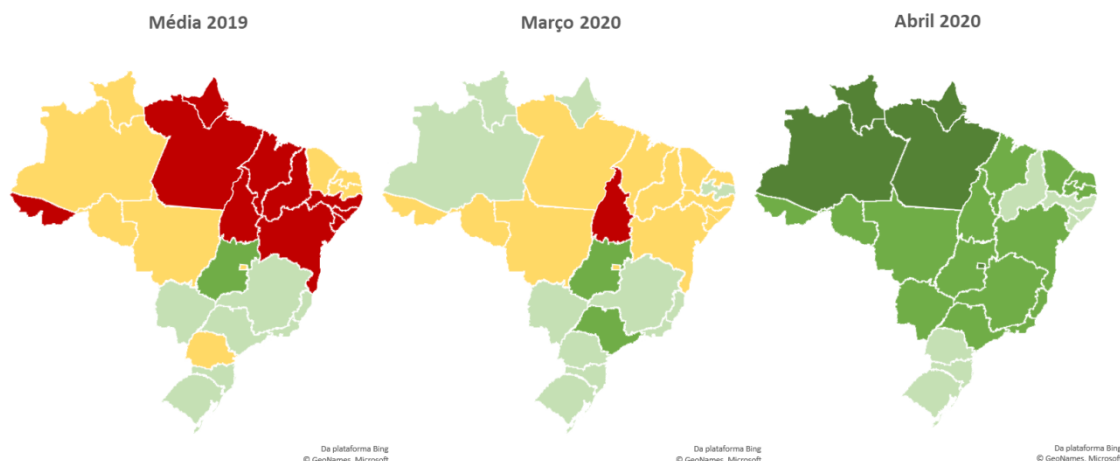
17. Impende registrar que as informações coletadas não foram auditadas por esta equipe. Foram feitos apenas alguns batimentos entre as fontes de informação disponíveis e, ainda assim, com a limitação de que muitas informações constam em apenas uma dessas fontes.

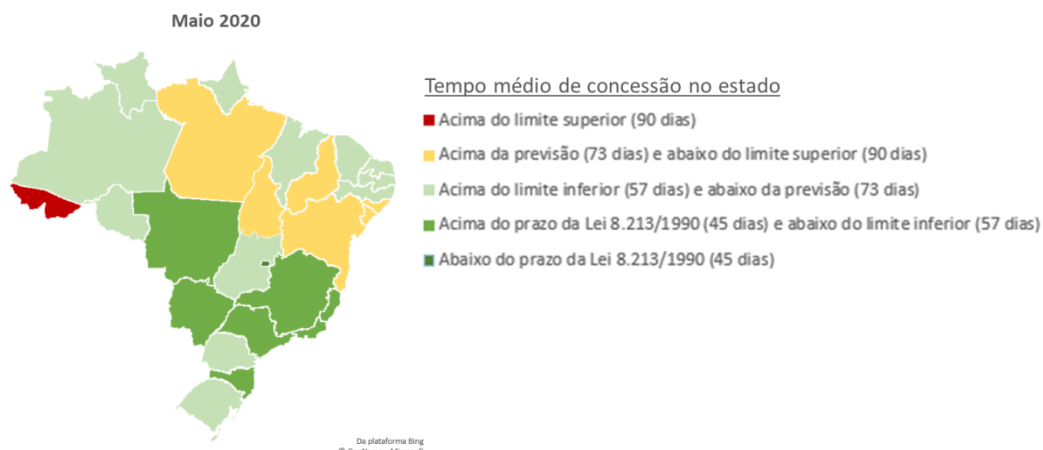
III.1. Risco de aumento do tempo para conclusão da análise dos requerimentos de benefício

18. Em razão das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia, como a suspensão do atendimento presencial nas agências do INSS, há risco de aumento do tempo para conclusão da análise dos requerimentos de benefício, em relação ao tempo que era observado antes da atual crise.

19. Um dos indicadores utilizados para avaliar o risco em questão é o tempo médio da concessão (TMC) de benefícios do RGPS, que é a média entre a diferença da data em que o benefício foi despachado e a data de entrada do requerimento no INSS. A Figura 2 registra, para cada unidade da federação, a média do tempo de concessão de benefícios do RGPS, calculada para o ano de 2019 (parte superior à esquerda) e para os meses de março, abril e maio de 2020.

Figura 2. Tempo médio de concessão de benefícios previdenciários





Fonte: Base de dados Concessão (LabContas).

Nota: Previsão estimada por meio de média aritmética simples dos valores observados de janeiro de 2019 a fevereiro de 2020, e limites de confiança calculados com dois desvios-padrões em relação à média esperada.

20. Antes de mais nada, impende registrar que, segundo o § 5º do art. 41-A da Lei 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, o pagamento do benefício deve ser efetuado até 45 dias após o segurado apresentar a documentação necessária para a concessão do benefício. Pode-se observar que o prazo de 45 dias não tem sido cumprido.

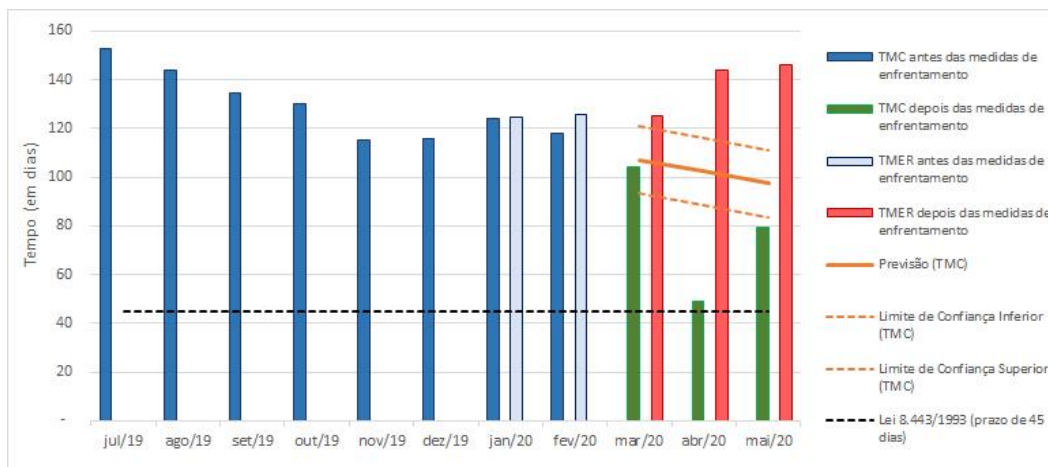
21. Além disso, observa-se uma diminuição (representada pela predominância da cor verde do gráfico), na maioria dos estados, do TMC em março e abril de 2020 quando comparado à média observada em 2019. No entanto, em maio de 2020 esse tempo aumentou em 16 dos 27 estados.

22. Cumpre registrar que, em maio de 2020, o TMC no Acre (95 dias) ficou acima do limite superior adotado (90 dias). Além disso, no mesmo mês, o referido tempo nos estados do Pará (79 dias), Tocantins (88 dias), Piauí (74 dias), Bahia (77 dias), Sergipe (83 dias) e Alagoas (87 dias) ficou acima do valor previsto (73), mas abaixo do limite superior (90 dias). O tempo médio de concessão nacional foi de 57 dias em maio de 2020, o que representa uma redução relativamente ao observado em 2019 (74 dias) e em fevereiro de 2020 (72 dias).

23. Em que pese o TMC ter aumentado na maioria dos estados na comparação entre abril e maio de 2020, isso não é suficiente para afirmar que houve aumento do tempo para reconhecimento inicial do direito a benefício. Como se trata de uma média, a priorização da análise dos mais antigos ou dos mais novos gera um grande impacto no sentido de aumentar ou reduzir o valor desse indicador. Ressalte-se, ainda, que são considerados apenas os requerimentos deferidos. Assim, para que seja adequadamente monitorado o risco em questão, o TMC deve ser analisado em conjunto com outros indicadores.

24. A Figura 3 apresenta o tempo médio do estoque de requerimentos (TMER) e o TMC referentes aos benefícios do RGPS não relacionados com incapacidade e ao BPC, em função dos meses. O TMER consiste na média das diferenças entre o último dia do mês e a data de entrada dos requerimentos não analisados. Em outras palavras, ele equivale à idade média do estoque.

Figura 3. Tempo médio do estoque de requerimentos e da concessão de benefícios do RGPS não relacionados à incapacidade e de BPC



Fontes: Base de dados Concessão (LabContas) e base de dados de estoque de requerimentos (resposta a ofício de requisição).

Notas: (1) Previsão e limites de confiança (95%) estimados por meio de regressão linear simples dos valores observados do tempo de concessão de benefícios do RGPS não relacionados à incapacidade e de BPC de julho de 2019 a fevereiro de 2020.

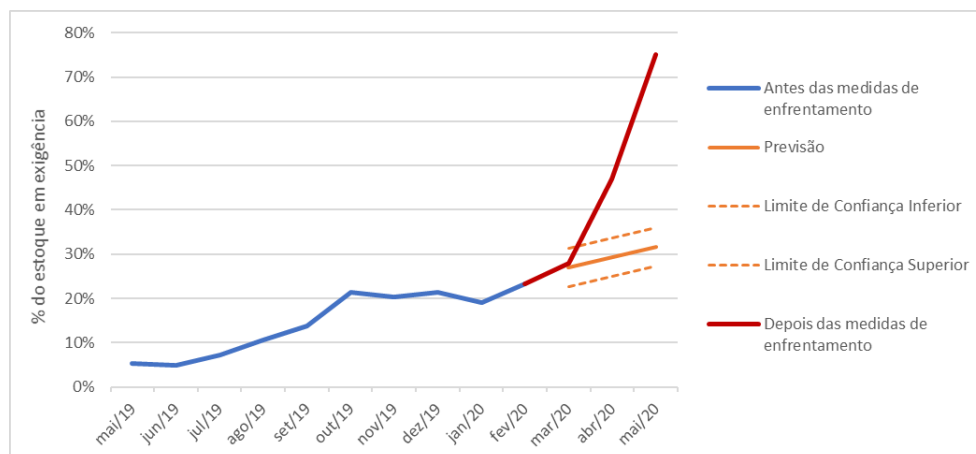
(2) Foram fornecidos pelo INSS dados que permitem calcular o TMER somente a partir de janeiro de 2020. (3) Até o fechamento deste relatório não foram disponibilizados pelo INSS os dados referentes ao estoque de requerimentos de benefícios relacionados à incapacidade.

25. O TMC de benefícios do RGPS não relacionados à incapacidade e de BPC, em março de 2020 (104 dias), foi inferior ao valor inicialmente previsto para o mês (107 dias). A situação melhorou em abril (49 dias) e maio (79 dias) de 2020, ficando abaixo dos respectivos limites de confiança inferiores calculados (89 e 84 dias).

26. Note-se que o TMER de benefícios do RGPS não relacionados à incapacidade e de BPC vem aumentando depois das medidas de enfrentamento, alcançando o patamar de 146 dias em maio de 2020, tempo significativamente maior que o TMC do mesmo mês. Isso indica um futuro aumento no tempo médio de concessão, à medida que esses requerimentos forem sendo despachados.

27. Nesse sentido, conforme pode ser observado na Figura 3 acima, o TMER mostra que está aumentando a idade do estoque de requerimentos de benefícios do RGPS não relacionados à incapacidade e de BPC. Uma das causas dessa piora é o aumento da quantidade de requerimentos em exigência no estoque, ou seja, aqueles com alguma pendência que precisa ser solucionada pelo requerente como condição para que o INSS aprecie o mérito do pedido. A Figura 4 a seguir apresenta a evolução do percentual de requerimentos nessa situação, entre maio de 2019 e maio de 2020, em relação ao estoque total.

Figura 4. Percentual em exigência do estoque de requerimentos de benefícios



Fonte: Painel de Eficiência e Economia do INSS (dados extraídos em 8/5/2020 e 20/6/2020).

Nota: Previsão e limites de confiança (95%) estimados por meio de regressão linear simples dos valores observados de maio de 2019 a fevereiro de 2020.

28. Constata-se aumento substancial no percentual do estoque em exigência. Antes da pandemia crescia de forma gradativa, com valor de 5,2% em maio de 2019, que aumentou para 23,4% em fevereiro de 2020. Esse percentual do estoque em exigência apresentou crescimento acelerado desde então, alcançando a marca de 75% do estoque total em maio de 2020, valor que extrapolou o limite de confiança estabelecido neste relatório. Como consequência, pode-se prever que a média de tempo decorrido até o despacho de mérito do benefício para os requerimentos em tal situação sofrerá o impacto da elevação do referido percentual.

29. Entre as causas para o crescimento acentuado nos últimos meses, identificaram-se os seguintes fatores, com base em informações do gestor e considerações da equipe:

a) a partir de 2019, o INSS intensificou o protocolo de requerimentos por meio dos canais digitais (Meu INSS e Central 135), modalidade de atendimento em que os pedidos deixaram de ser submetidos a determinados filtros que normalmente são aplicados no atendimento presencial (tais como verificação da documentação necessária, completude das informações lançadas no requerimento, verificação sobre a elegibilidade do requerente etc.) e que reduziam a possibilidade de entrada de requerimentos instruídos com documentação incompleta ou protocolados por pessoas sem direito ao benefício;

b) com a recente suspensão do atendimento nas agências do INSS em razão da pandemia, houve liberação expressiva de mão-de-obra, outrora ocupada no atendimento presencial, para a análise de requerimentos que estavam no estoque acumulado, o que permitiu elevar significativamente a quantidade de requerimentos analisados e, conseqüentemente, daqueles em que se faz necessária a complementação de informações ou documentação pelo requerente;

c) impossibilidade de o requerente apresentar a documentação completa necessária para a concessão do benefício, nos casos em que a fê pública exigida de documentos digitalizados deve ser conferida por servidor do INSS que presta atendimento presencial. Isso ocorre, por exemplo, quando o segurado exibe vínculos trabalhistas extemporâneos ou não registrados regularmente no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), os quais demandam confirmação e exigem conferir fê pública a documentos digitalizados, tarefas que dependem do atendimento presencial do INSS, e não do segurado;

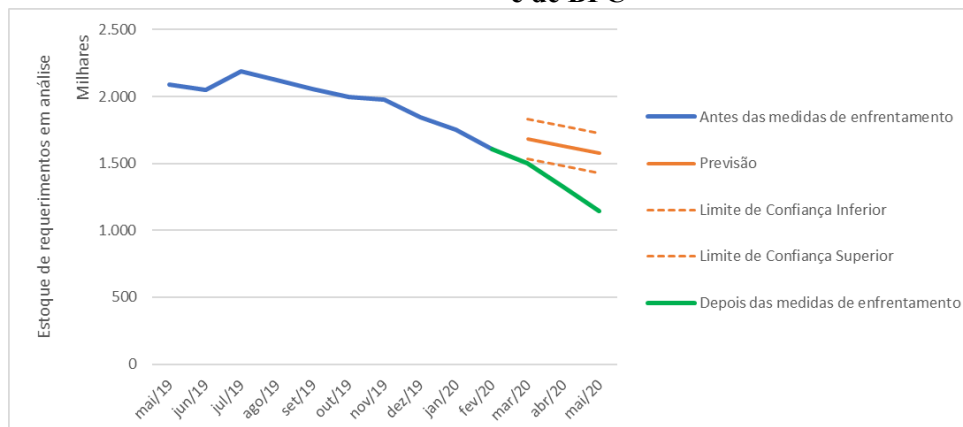
d) dificuldade do requerente, em vista das restrições de distanciamento social impostas no período da pandemia, em cumprir exigências que dependam de informações de terceiros;

e) suspensão do prazo para cumprimento de exigências que não puderem ser resolvidas por meio dos canais remotos (Portaria-INSS 412/2020, art. 1º, III).

30. Diante do exposto, percebe-se que o TMC e o TMER não fornecem informação precisa para determinar a ocorrência ou não de descumprimento do prazo de 45 dias previsto no art. 41-A, § 5º, da Lei 8.213/1991, segundo o qual o marco temporal inicial para a contagem desse prazo é a data da apresentação da documentação necessária para a concessão do benefício. Vale destacar que o TMC é o indicador usado pelo INSS e pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia para monitorar o cumprimento desse prazo, enquanto o TMER foi criado por esta equipe de fiscalização para fins de análise deste relatório.

31. Avaliou-se, ainda, o risco em questão a partir da evolução do estoque de requerimentos (quantidade acumulada de solicitações iniciais de benefício aguardando análise). Registre-se, de início, que quando se considera a trajetória do estoque de requerimentos de benefícios previdenciários não relacionados com incapacidade e de BPC, constata-se decréscimo contínuo desde julho de 2019, como se vê na Figura 5.

Figura 5. Estoque de requerimentos de benefícios do RGPS não relacionados à incapacidade e de BPC



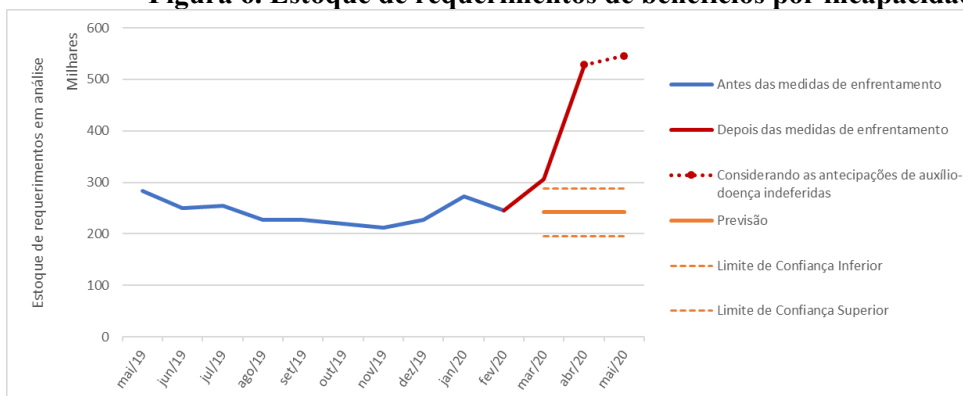
Fonte: Painel de Eficiência e Economia do INSS (dados extraídos em 8/5/2020 e 5/6/2020).

Nota: Previsão e limites de confiança (95%) estimados por meio de regressão linear simples dos valores observados de maio de 2019 a fevereiro de 2020.

32. Observa-se que o estoque, que era de 2.089 mil requerimentos em maio de 2019, caiu para 1.603 mil em fevereiro de 2020 e chegou a 1.147 mil em maio de 2020, quantitativo situado abaixo do limite de confiança inferior da previsão estabelecida com base no histórico anterior à pandemia. Isso representou queda significativa de 28%, considerando o período após o início da crise.

33. Nada obstante, esse comportamento não se repetiu ao se analisar em separado o estoque de requerimentos dos benefícios relacionados à incapacidade. Esse grupo engloba benefícios que decorrem da incapacidade do segurado em exercer, de forma temporária ou permanente, atividades laborativas, em razão de acidente ou invalidez. A Figura 6 mostra a evolução do estoque do grupo citado.

Figura 6. Estoque de requerimentos de benefícios por incapacidade



Fonte: Painel de Eficiência e Economia do INSS (dados extraídos em 8/5/2020 e 5/6/2020).

Nota: (1) Previsão calculada por meio de média aritmética simples dos valores observados de maio de 2019 a fevereiro de 2020 e limites de confiança calculados com dois desvios-padrões em relação à média esperada. (2) O estoque de 545.859 em maio de 2020 foi calculado pela equipe de fiscalização, por meio da soma de duas informações apresentadas nessa fonte: estoque em maio informado no Painel do INSS (276.924) e total de antecipações do auxílio-doença indeferidas até esse mês (268.935). (3) O número de 268.935 indeferidos inclui quantidade residual de indeferimentos definitivos do benefício, mas, como esse dado não foi disponibilizado pelo INSS, a equipe considerou, por aproximação, todo o quantitativo como indeferimento de antecipações, visto que esta predominou amplamente nos meses de abril e maio de 2020.

34. Nesse caso, observa-se significativo aumento do estoque (123%) no período posterior à suspensão das perícias médicas e dos demais atendimentos presenciais, passando de 244,8 mil em fevereiro de 2020 para 545,9 mil em maio. Mais de 90% do estoque em todo o período é de requerimentos de auxílio-doença. É importante ressaltar que os segurados solicitam o auxílio-doença, não a antecipação do pagamento, prevista no art. 4º da Lei 13.982/2020. É o INSS que procede à antecipação, quando devida. Além disso, como os requisitos para a concessão do auxílio-doença, estabelecidos na Lei 8.213/1991, não são exatamente iguais aos exigidos para a sua

antecipação, mesmo que esta seja indeferida, o rito de análise do direito ao auxílio-doença ainda deve ser seguido, o que envolve necessariamente a realização de perícia médica. Por essas razões, os 268,9 mil casos de indeferimento de antecipações ocorridos em abril e maio de 2020 são apresentados na Figura 6 como estoque pendente de análise. Os 176,6 mil casos em que houve deferimento da antecipação foram excluídos desse estoque, pois ela mitigou o risco de atraso na fila de reconhecimento inicial do direito, sendo mais coerente transferi-los para a fila de revisão de benefícios.

35. Quanto aos demais benefícios por incapacidade (p. ex., aposentadoria por invalidez), embora representem parcela muito pequena do mencionado estoque, constata-se represamento total dos requerimentos. Isso porque esse grupo de benefícios, diferentemente do que ocorre com o auxílio-doença, não foi objeto específico da medida mitigadora decorrente do enfrentamento da pandemia que permite o pagamento antecipado de um salário-mínimo, sem a prévia realização da perícia médica. Em outras palavras, o estoque nesses casos – que cresceu 53% de fevereiro de 2020 (17,8 mil) para maio (27,2 mil) – permanece em espera, somado aos novos requerimentos que ingressam durante o período da pandemia, até que se retorne ao atendimento presencial e seja possível retomar a realização das correspondentes perícias médicas.

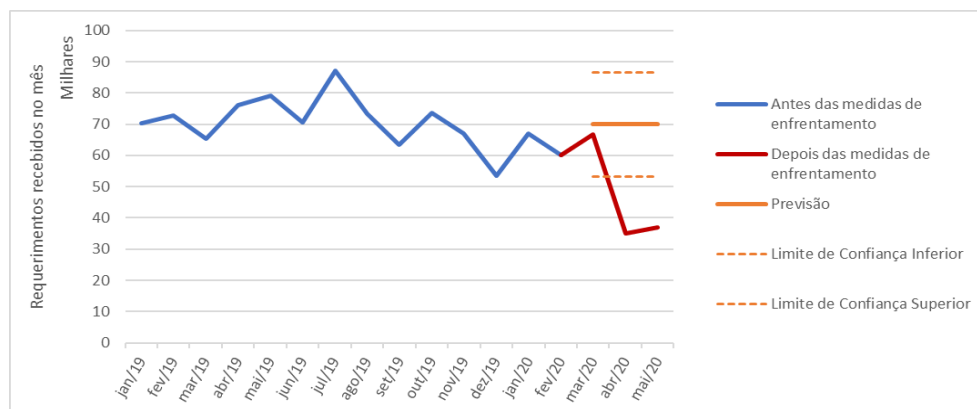
36. Ante o exposto, no que concerne aos requerimentos de benefício previdenciário não relacionado com incapacidade e de BPC, analisando em conjunto os indicadores, conclui-se que o risco de aumento do tempo para conclusão da análise diminuiu com as medidas de combate à pandemia, especialmente em razão da suspensão do atendimento presencial, a qual possibilitou o aumento da quantidade de pessoas no processo de análise dos requerimentos em estoque. Nesse sentido, vale destacar a significativa redução de 28% no tamanho do estoque, passando de 1.603 mil em fevereiro de 2020 para 1.147 mil em maio de 2020. Outros indicadores de melhoria da situação são o tempo médio de concessão desse grupo de benefícios, que, no mesmo período, passou de praticamente 118 dias para 79 dias, e o estoque total de requerimentos em análise, que teve redução de 8,4% no período considerado. Por outro lado, mesmo com a medida de antecipação do auxílio-doença, houve incremento desse risco no caso dos requerimentos de benefício previdenciário por incapacidade, situação demonstrada pelo crescimento de 123% do estoque após a interrupção das perícias médicas.

III.2. Risco de exclusão de pessoas que possuem direito a benefício

37. Para fins do presente trabalho, definiu-se como risco de exclusão a ocorrência das seguintes situações: dificuldade do cidadão em protocolar requerimento; impossibilidade de ele apresentar toda a documentação necessária para a concessão do benefício; indeferimento indevido do requerimento; ou interrupção indevida do pagamento.

38. Nesse sentido, um indicador de risco que chamou a atenção foi a redução significativa na quantidade mensal de requerimentos do BPC e do auxílio salário-maternidade protocolados, conforme demonstrado nas Figuras 7 e 8 abaixo.

39. Na Figura 7, examina-se o comportamento da entrada mensal de requerimentos do BPC (também denominado de auxílio assistencial) em função dos meses desde janeiro de 2019. Os dados incluem informações relativas às duas modalidades previstas na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), que consistem na garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Figura 7. Requerimentos de BPC à pessoa com deficiência e ao idoso


Fonte: Painel de Eficiência e Economia do INSS (dados extraídos em 5/5/2020 e 20/6/2020).

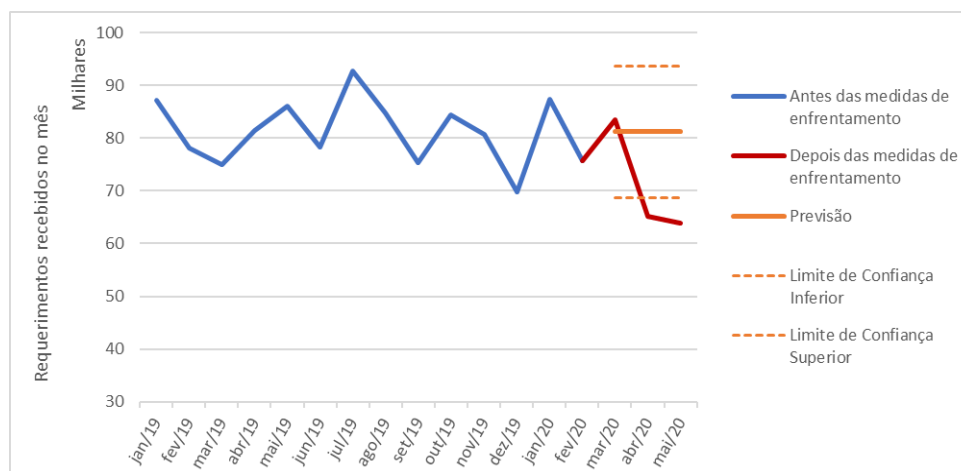
Nota: Previsão calculada por meio de média aritmética simples dos valores observados de janeiro de 2019 a fevereiro de 2020 e limites de confiança calculados com dois desvios-padrões em relação à média esperada.

40. Observa-se, na Figura 7, declínio acentuado, após a suspensão do atendimento presencial, na quantidade mensal de requerimentos protocolados no INSS, que extrapola de forma significativa, nos meses de abril e maio de 2020, o limite de confiança inferior da previsão estabelecida com base no histórico anterior à pandemia. Embora em março de 2020 o quantitativo tenha ficado em torno de 67 mil, próximo da média do período anterior à pandemia (70 mil), em abril e maio de 2020 os requerimentos protocolados tiveram queda significativa, passando a cerca de 35 mil e 37 mil, respectivamente.

41. De acordo com informações do gestor, pode-se apontar duas causas para esse comportamento. A primeira, a suspensão do atendimento presencial nas agências do INSS. A segunda, o aumento da demanda nos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) para inscrição ou atualização de dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), decorrente da procura pelo auxílio emergencial por milhões de interessados. Isso inibe o público-alvo do BPC, constituído por pessoas vulneráveis, a se deslocar até o Cras, por receio de aglomeração, na busca de apoio para protocolar requerimentos desse benefício e proceder à referida inscrição ou atualização de dados.

42. Esclareça-se que, de acordo com a Loas, o Cras é a unidade pública municipal, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

43. O aumento do risco de exclusão também foi observado no caso dos requerimentos de salário-maternidade, conforme mostra a Figura 8 a seguir.

Figura 8. Requerimentos de salário-maternidade


Fonte: Painel de Eficiência e Economia do INSS (dados extraídos em 5/5/2020 e 20/6/2020).

Nota: Previsão calculada por meio de média aritmética simples dos valores observados de janeiro de 2019 a fevereiro de 2020 e limites de confiança calculados com dois desvios-padrões em relação à média esperada.

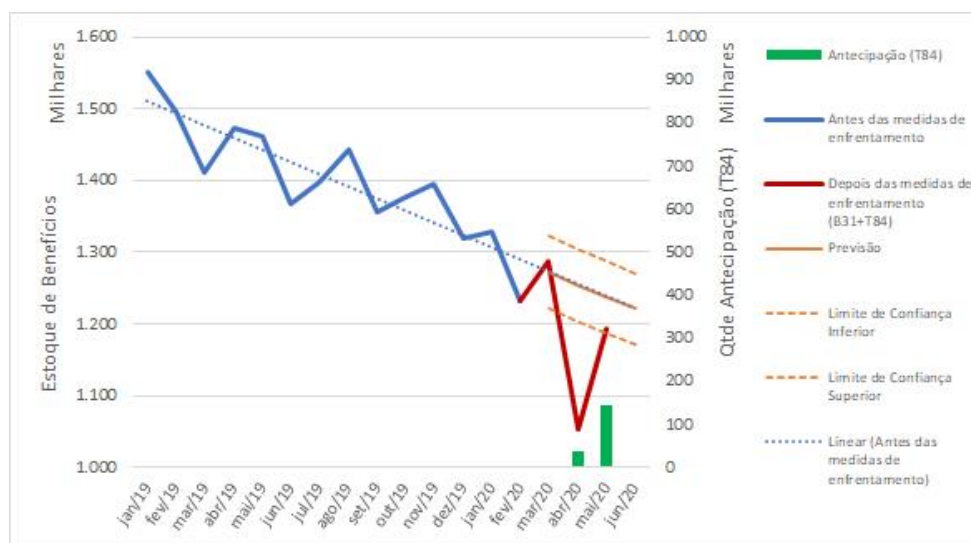
44. Em 2020, de março para abril, houve queda para baixo do limite inferior da previsão, mantendo-se a tendência de redução dos requerimentos em maio. Considerando o período entre fevereiro de 2020, mês que antecedeu o início da crise, e maio, a redução foi de 15,8%. Não foi identificado fator que explique o desvio do comportamento previsto.

45. Cabe mencionar que, nesse mesmo período, foi constatada queda significativa na quantidade de concessões do salário-maternidade tanto para os trabalhadores urbanos quanto para os rurais. Isto indica que a dificuldade para protocolar o requerimento remotamente, por não ser esperada no caso dos urbanos, não é suficiente para explicar essa queda acentuada.

46. O comportamento dos registros de nascimento (observado no painel do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil) também não parece explicar a redução dos requerimentos de salário-maternidade. Estes caíram 22% de março para abril de 2020 enquanto aqueles caíram menos de 5%. Além disso, no período de janeiro de 2019 a maio de 2020, apenas em cinco meses a quantidade de registros em cartório foi maior que a verificada em maio de 2020. Por outro lado, a quantidade de requerimentos de salário-maternidade no mesmo mês foi a menor do período, sendo que poder-se-ia esperar até mesmo um aumento desses requerimentos em função do agravamento, após a pandemia, da crise no mercado de trabalho.

47. Com a suspensão da perícia médica no período da pandemia, segurados com direito ao auxílio-doença não teriam como receber esse benefício. No entanto, a antecipação prevista de um salário mínimo para requerentes do benefício impactou consideravelmente seu estoque, mitigando o risco de exclusão, conforme se pode observar na Figura 9 a seguir.

Figura 9. Estoque de benefícios de auxílio-doença previdenciário e antecipações



Fonte: Base de dados Maciça, Reativados e Concessões (LabContas).

Nota: Previsão e limites de confiança (95%) estimados por meio de regressão linear simples dos valores observados de janeiro de 2019 a fevereiro de 2020.

48. Constata-se que o estoque de benefícios de auxílio-doença previdenciário foi bastante impactado pelas antecipações de pagamento, havendo um aumento significativo no mês de maio de 2020, quando elas atingiram o montante acumulado de 145 mil, aproximadamente. Com isso, o estoque desses auxílios, que era de pouco mais de 1,0 milhão em abril de 2020, saltou para quase 1,2 milhão, voltando para dentro do intervalo de confiança.

49. Além das situações específicas tratadas acima, cabe salientar que 75% do estoque total de requerimentos em maio de 2020 estava em exigência. Segundo o gestor, em grande parte desses casos o requerente está impossibilitado de cumprir a exigência por razões que fogem ao seu controle (item 29, c).

50. Portanto, conclui-se que as medidas de combate à pandemia, especialmente a suspensão do

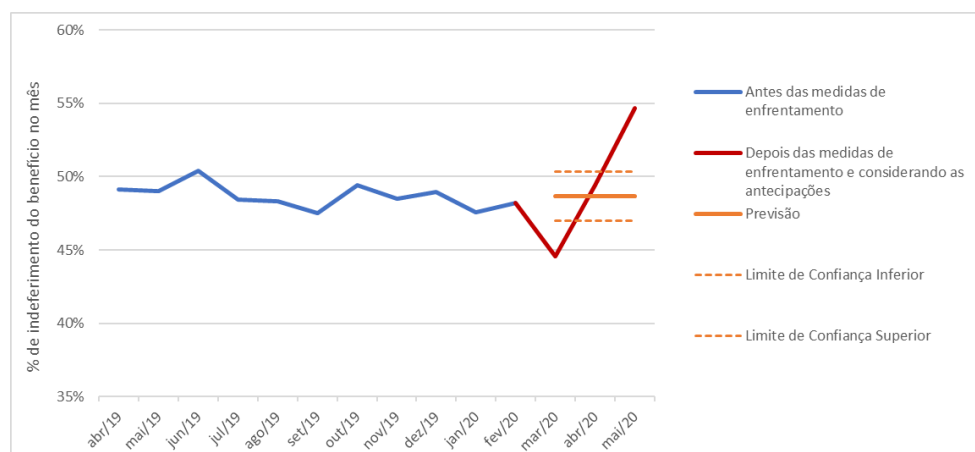
atendimento presencial, contribuíram para o aumento do risco de exclusão.

III.3. Risco de pagamento indevido decorrente das medidas que flexibilizaram o controle durante a pandemia

51. O risco de pagamento indevido foi aumentado, principalmente, pelas seguintes medidas de enfrentamento da pandemia: antecipação de pagamento do auxílio-doença previdenciário e do BPC à pessoa com deficiência; e interrupção de diversas rotinas de manutenção capazes de gerar bloqueio, suspensão ou cessação de benefícios por motivos relacionados, por exemplo, à falta de comprovação de vida ou de apresentação de CPF.

52. Em relação às antecipações, uma das variáveis utilizadas pela equipe de fiscalização para avaliar o risco em questão foi a taxa de indeferimento dos requerimentos. A Figura 10 apresenta o percentual de indeferimento de auxílio-doença previdenciário, cabendo destacar que 74% dos benefícios concedidos em abril e maio de 2020 foram de antecipação do pagamento, de forma que os requerentes não foram submetidos à perícia médica.

Figura 10. Percentual de indeferimento de requerimentos do auxílio-doença previdenciário



Fonte: Painel de Eficiência e Economia do INSS (dados extraídos em 5/5/2020 e 10/6/2020).

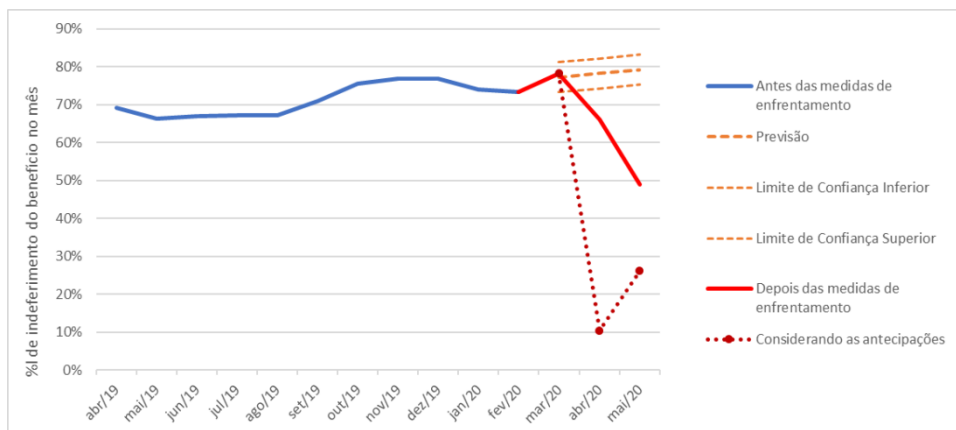
Nota: Previsão calculada por meio de média aritmética simples dos valores observados de janeiro de 2019 a fevereiro de 2020 e limites de confiança calculados com dois desvios-padrões em relação à média esperada.

53. Houve aumento relevante da taxa de indeferimento desse benefício nos meses de abril e maio de 2020, ultrapassando o limite de confiança superior em quase 5%. Portanto, embora a flexibilização do controle tenha aumentado a probabilidade de pagamento de auxílio-doença a quem não tem direito, as análises quantitativas realizadas nesta fiscalização, até o presente momento, não sugerem aumento desse risco de pagamento indevido.

54. O gestor informou que o incremento acentuado dessa taxa ocorreu principalmente porque deixou de haver prazo mínimo para os segurados apresentarem novo requerimento de auxílio-doença previdenciário, bem como passou a ser requerida a quantidade de dias de repouso no atestado médico. Segundo ele, essas mudanças geraram aumento significativo da quantidade de requerimentos sem os requisitos mínimos para o deferimento da antecipação. Corrobora a explicação do gestor o aumento de 25% na quantidade de novos requerimentos desse auxílio, de março para maio de 2020. A equipe de auditoria não teve condições de analisar motivos dos indeferimentos no período.

55. A Figura 11 apresenta a porcentagem de indeferimento de requerimentos do BPC para pessoas com deficiência, incluindo as antecipações de pagamento efetuado antes da avaliação biopsicossocial, em função dos meses.

Figura 11. Percentual de indeferimento de requerimentos do BPC para pessoas com deficiência



Fonte: Painel de Eficiência e Economia do INSS (dados extraídos em 5/5/2020 e 10/6/2020).

Nota: Previsão e limites de confiança (95%) estimados por meio de regressão linear simples dos valores observados de abril de 2019 a fevereiro de 2020.

56. Pode-se observar que, no período de abril de 2019 a março de 2020, a proporção de indeferimentos de requerimentos nunca foi menor que 66%, sendo que, em função do efeito acumulado da medida de antecipação do pagamento estabelecida no art. 3º da Lei 13.982/2020, essa taxa caiu para 10,5% em abril de 2020, e, mesmo tendo subido em maio de 2020 para 26,2% (linha vermelha pontilhada no gráfico), ainda ficou muito aquém do limite de confiança inferior estabelecido com base na evolução histórica observada antes da pandemia.

57. Como causa da redução observada, aponta-se, com base em informações do gestor, que, para fins de concessão do pagamento antecipado do BPC, o INSS selecionou de todo o estoque de requerimentos acumulado, nos meses de abril e maio de 2020, os casos em que o requerente estivesse inscrito no CadÚnico e que neste constasse renda compatível com o benefício e registro da deficiência. Com essa seleção prévia, as análises se concentraram naturalmente em requerimentos com maior probabilidade de concessão, o que fez a taxa de indeferimento cair para os números registrados nesses dois últimos meses.

58. De outra parte, visto que a significativa redução da taxa de indeferimento observada em abril e maio de 2020 está associada à não exigência da avaliação biopsicossocial como condição prévia para a concessão da antecipação, tem-se o risco, diante do histórico observado, de que parcela expressiva das antecipações de BPC à pessoa com deficiência seja indeferida por ocasião da futura realização dessa avaliação, quando se der a reabertura do atendimento presencial. Isso possibilitará estimar a ocorrência de pagamentos antecipados indevidos.

59. Por fim, registra-se que ainda não foi possível realizar avaliação quantitativa do risco de pagamento indevido decorrente da medida de interrupção de rotinas de manutenção dos benefícios.

IV. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

60. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315, de 2020, fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de:

60.1. Encaminhar à Comissão mista do Congresso Nacional que acompanha os gastos e as ações do Poder Executivo no enfrentamento da pandemia da Covid-19, ao Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 coordenado pelo Casa Civil, e à Coordenadoria Nacional Finalística do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus, da Procuradoria Geral da República, as seguintes informações, oriundas do acompanhamento das medidas de resposta à crise no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social referente ao mês de maio:

60.1.1. Não houve previsão de recursos adicionais até o momento para a área de previdência social ou para pagamento de benefício de prestação continuada (BPC) (item 8).

60.1.2. A antecipação da primeira metade do 13º de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, prevista na Medida Provisória 917/2020, foi implementada no mês de abril, sendo desembolsado nos meses de abril e maio de 2020 R\$ 47,25 bilhões, correspondentes às duas parcelas previstas do 13º, em consonância com a previsão total inicial de R\$ 47,2 bilhões para os dois meses (item 11).

60.1.3. A antecipação de um salário mínimo durante o período de três meses para requerentes do auxílio-doença, prevista no art. 4º da Lei 13.982/2020, foi deferida para 176,6 mil segurados até 31/5/2020, gerando o desembolso de R\$ 190,18 milhões (item 12).

60.1.4. A antecipação de R\$ 600 mensais durante o período de três meses para requerentes do BPC, prevista no art. 3º da Lei 13.982/2020, foi deferida para 159,28 mil beneficiários até 31/5/2020, gerando o desembolso de R\$ 182,62 milhões (item 14).

60.1.5. O tempo médio nacional para concessão de benefício previdenciário foi de 57 dias em maio de 2020, o que representou uma redução relativamente ao observado em 2019 (74 dias) e em fevereiro de 2020 (72 dias), mês que antecedeu a crise gerada pela Covid-19, mas continua acima do prazo legal de 45 dias (§ 5º do art. 41-A da Lei 8.213/1991) (item 22).

60.1.6. O percentual de requerimentos de benefício em exigência (com alguma pendência que precisa ser solucionada pelo requerente) aumentou substancialmente, passando de 23,4% em fevereiro de 2020 para 75% do estoque total em maio, sendo que em grande parte desses casos o requerente está impossibilitado de cumprir a exigência por depender de atendimento presencial (itens 28 e 29).

60.1.7. O estoque de requerimentos de benefícios previdenciários não relacionados a incapacidade e de BPC passou de 1,6 milhão em fevereiro de 2020 para 1,1 milhão em maio, o que representou redução significativa de 28% (item 32).

60.1.8. O estoque de requerimentos de benefícios previdenciários por incapacidade passou de 244,8 mil em fevereiro de 2020 para 545,9 mil em maio, o que representou crescimento significativo de 123% (item 34).

60.1.9. As medidas de combate à pandemia, especialmente a suspensão do atendimento presencial, a qual possibilitou o aumento da quantidade de servidores no processo de análise dos requerimentos em estoque, geraram redução do risco de aumento do tempo para conclusão dos requerimentos de benefício previdenciário não relacionados a incapacidade e de BPC. Por outro lado, essa suspensão gerou interrupção das perícias médicas e, mesmo com a medida de antecipação do auxílio-doença, houve incremento do referido risco no caso dos requerimentos de benefício por incapacidade (item 36).

60.1.10. A quantidade de novos requerimentos de BPC apresentou redução significativa de cerca de 40% entre fevereiro e maio de 2020. Além disso, considerando que em grande parte dos 75% do estoque em exigência o requerente está impossibilitado de cumpri-la por depender de atendimento presencial, conclui-se que as medidas de combate à pandemia geraram aumento do risco de exclusão de pessoas que possuem direito a benefício (itens 28, 29, 39, 40 e 50).

60.1.11. A dispensa da perícia médica e da avaliação biopsicossocial, respectivamente no caso da antecipação do auxílio-doença e do BPC para pessoas com deficiência, bem como a interrupção de outras medidas de controle, aumentam o risco de pagamento indevido, porém as informações analisadas não permitiram quantificar esse aumento até o momento (itens 53, 58 e 59).

60.2. Encaminhar o inteiro teor do acórdão que vier a ser proferido, incluindo relatório e voto, para o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério da Economia, o Ministério da Cidadania, o Instituto Nacional do Seguro Social, o Conselho Nacional de Justiça, a Procuradoria-Geral da República e o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência Social da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.”

É o Relatório.